

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MG

LEI Nº 071/2000

## INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ibiracatu (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### TÍTULO I

#### Das finalidades do Sistema de Controle Interno

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e a avaliação dos resultados das atividades operacionais do Município.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições constitucionais e organizacionais da Câmara Municipal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;

II - a fidelidade funcional dos agentes da Administração responsáveis por bens e valores públicos;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado subvencionadas pelo Município;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - controlar o endividamento municipal e elaborar a programação financeira do Município;

VI - manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

VII - colaborar nos assuntos de sua competência, com as ações do Ministério Público, quando solicitado;

VIII - apoiar a Câmara Municipal no exercício institucional do controle externo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MG

## TÍTULO II

### Da organização, estrutura e competência do sistema de Controle Interno

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob orientação técnica e normativa do Conselho Consultivo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Consultivo de Controle Interno da Prefeitura Municipal como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

§ 1º - Incorporam-se ao Conselho Consultivo de Controle Interno das unidades de controle interno das Secretarias Municipais como órgãos setoriais.

§ 2º - Os órgãos setoriais, do parágrafo anterior deste artigo, sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa do Conselho Consultivo.

Art. 5º - O Conselho Consultivo de Controle Interno tem as seguintes definições:

I - integrar o Sistema de Controle Interno do Município, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Municipal;

II - editar normas sobre assuntos que compreendam as áreas coordenadas pelo Sistema Municipal de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas e suas aplicações envolvendo a atuação das áreas coordenadas pelo Conselho Consultivo Municipal de Controle Interno;

IV - definir normas para a distribuição dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - O Conselho Consultivo de Controle Interno é integrado pelo Prefeito Municipal e pelos titulares da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Planejamento e por três conselheiros escolhidos entre os servidores municipais.

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Consultivo de Controle Interno será exercida pelo Prefeito Municipal, com direito a voto de qualidade.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

#### Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão

Art. 7º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Lei,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MG

- I - responsabilizar-se pelo cumprimento das normas contidas nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao encaminhamento dos processos licitatórios, cumprimento dos convênios onerosos e prestação de contas anuais;
- II - realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos, bem como sobre a aplicação de recursos originários de empréstimos externos;
- III - promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;
- IV - fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos agentes públicos municipais, ocupantes de cargos de chefia;
- V - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na Administração Municipal, encaminhando os resultados ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro;
- VI - disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação em vigor, no âmbito da Administração Municipal;
- VII - avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da Administração Municipal;
- VIII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento do Município;
- IX - manter registros sobre a composição e atuação da Comissão de Licitação;
- X - acompanhar a escrituração contábil da Prefeitura Municipal;
- XI - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos propondo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XII - exercer o controle da execução do Orçamento do Município;
- XIII - interpretar e expedir manifestações sobre legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema de Controle Interno;
- XIV - realizar auditorias nas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente ou através de empresa especializada;
- XV - acompanhar e fiscalizar os programas de governo, inclusive ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município.

## Seção II

### Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 8º - Caberá ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta lei:

I - acompanhar a elaboração da programação financeira mensal da Prefeitura Municipal, gerenciar as contas bancárias municipais e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro das contas municipais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMERCIO, 141 - CEP 13.438-000 - IBIRACATU - SP

III - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, o Município junto aos órgãos da União e do Estado,

IV - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Município,

V - gerir a dívida pública municipal,

VI - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública,

VII - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

VIII - instituir e manter o Plano de Contas Único do Município,

IX - acompanhar e elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas da Prefeitura Municipal,

X - organizar e operar o Almoxarifado e gerir as atividades de controle de estoque e manutenção de material,

XI - organizar e controlar os mapas anuais de quilometragem, consumo de combustíveis e gastos com reposição de peças dos veículos e máquinas do Município,

XII - fiscalizar o serviço de arrecadação tributária, inclusive cobrança da dívida ativa do Município.

## TÍTULO III

### Dos Sistemas de Planejamento e Orçamento

Art. 9º - As atividades de Planejamento e de Orçamento da Administração Pública Municipal, organizadas de forma a ser disciplinada, no prazo de até sessenta dias, pelo Prefeito Municipal, tem como órgão central o Conselho Consultivo de Controle Interno.

## TÍTULO IV

### Dos Provimentos dos Cargos e das Funções

#### Capítulo I

#### Dos Provimentos dos Cargos

Art. 10º - Os cargos de Conselho Consultivo de Controle Interno serão providos por nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Consultivo de Controle Interno não terão remuneração em razão do exercício do cargo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 141 - CEP 70455-000 - IBIRACATU - MG

## Capítulo II

### Das Nomeações

Art. 11º - É vedada a nomeação, para o Conselho Consultivo de Controle Interno, as pessoas que tenham sido

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, por qualquer órgão da Administração Municipal,

II - punidas, sem possibilidade de recurso, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo,

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo Único - As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também as nomeações para os cargos em comissão que impliquem gestão de dotações, recursos financeiros ou de patrimônio na Administração direta e indireta do Município, bem como para membros de Comissão Permanente de Licitação.

## CAPÍTULO III

### Das Vedações e Garantias

Art. 12º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial a ser estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao Prefeito Municipal.

§ 3º - Os integrantes do Sistema de Controle Interno observarão código de ética profissional aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução do Orçamento do Município.

Art. 14º - É facultado ao Conselho Consultivo de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional programática constante do Orçamento do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MG

## TÍTULO V

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15º - Em caráter de emergência ou excepcional é observado o processo licitatório, o Conselho Consultivo de Controle Interno da Prefeitura Municipal, poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto aos diversos órgãos da Administração Municipal.


Art. 16º - O Conselho Consultivo de Controle Interno fará publicar, trimestralmente, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 17º - O Poder Executivo disporá, em regulamento, e no prazo de 120 (Cento e vinte) dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos do Conselho Consultivo de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ibiracatu, 20 de Dezembro de 2000.

  
José Agostinho Neto  
Prefeito Municipal